PROCESSO Nº _____/2026

PROJETO DE LEI N. º _____/26.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o seguinte:

Art. 1º. O atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar nos órgãos e serviços públicos da administração direta e indireta do Município de Boa Vista será realizado, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, Unidades básicas de saúde, CRAS, CREAS e centros especializados, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial o do agressor.

Art. 2º. Nos casos de indisponibilidade de profissionais do sexo feminino, a vítima deverá ser acolhida por profissional capacitado, em ambiente que garanta privacidade, sendo assegurado o direito a uma acompanhante de sua escolha.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais, abordando: perspectiva de gênero, acolhimento humanizado, Lei Maria da Penha e prevenção à revitimização.

Art. 4º. Autoriza a celebração de convênios com Defensoria Pública, Ministério Público e Sociedade Civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO COELHO FOGACA:72777532249

Assinado digitalmente por THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.25 11:31:19-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Thiago Fogaça
Vereador - CMBV

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto dispõe sobre diretrizes para o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Boa Vista - RR, com o objetivo de aprimorar o acolhimento prestado pelos órgãos e serviços públicos municipais, garantindo respeito, privacidade e atendimento adequado à situação de vulnerabilidade enfrentada pelas vítimas.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à família, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 14.541/2023 estabelecem a importância do atendimento especializado às mulheres em situação de violência, reconhecendo que a forma de acolhimento inicial é fator determinante para a efetividade das medidas de proteção e para o acesso aos demais serviços da rede de apoio.

Nesse sentido, a preferência pelo atendimento por profissionais do sexo feminino busca conferir maior conforto, segurança e confiança à vítima no momento do relato, sem prejuízo da continuidade do serviço público, uma vez que o projeto prevê, de forma expressa, a possibilidade de atendimento por profissional capacitado quando não houver disponibilidade de profissional do sexo feminino, assegurada a privacidade e o direito a acompanhante.

O Projeto também autoriza o Poder Executivo a promover a capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento, com foco no acolhimento humanizado, na perspectiva de gênero, na correta aplicação da legislação vigente e na prevenção da revitimização, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos municipais.

A possibilidade de celebração de convênios com a Defensoria Pública, o Ministério Público e entidades da sociedade civil visa fortalecer a atuação integrada da rede de proteção, respeitadas as atribuições institucionais de cada órgão e sem gerar aumento automático de despesas, observados os limites orçamentários e financeiros do Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei apresenta-se como medida de interesse público, compatível com o ordenamento jurídico e com as competências do Município, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2026.

THIAGO COELHO FOGACA:72777532249

Assinado digitalmente por THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.25 11:30:58-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Thiago Fogaça
Vereador - CMBV